



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2241

Manaus, Terça-feira, 26 de outubro de 2021

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 284/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso da atribuição legal prevista no inciso VII do art. 29 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas, Lei Complementar Estadual n.º 11/93;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 2737/2021 da Assessoria Jurídica do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV; e,

CONSIDERANDO a íntegra do processo n.º 2021.4.23030MPE – AMAZONPREV, no qual se atestou o cumprimento pelo Membro Ministerial interessado dos requisitos para a concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais e paridade com os ativos;

RESOLVE:

APOSENTAR VOLUNTARIAMENTE POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com supedâneo no artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, e artigo 21-A da Lei Complementar nº 30, de 27 de dezembro de 2001, e modificações posteriores, o Dr. JOÃO DE HOLANDA FARIAS, matrícula n.º 000.261-5A, ocupante do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Amazonas, com proventos integrais e paridade com os ativos, compostos do Subsídio do cargo no valor de R\$ 33.689,12 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos), de acordo com o artigo 1º, Anexo único, da Lei n.º 4.726, de 19 de dezembro de 2018, acrescido de 13º (décimo terceiro) salário, consoante artigo 39, § 3º, combinado com artigo 7º, inciso VIII, todos da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/1988), a ser pago, mensalmente, no valor correspondente a 1/12 (um doze avos), conforme opção feita pelo Exmo. Promotor de Justiça, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, da Lei n.º 1.897, de 05 de janeiro de 1989, com as alterações promovidas pela Lei n.º 3.254, de 06 de maio de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 21 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

PORTARIA Nº 2677/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013,

ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os, 4002297-89.2021.8.04.0000, 0657531-77.2018.8.04.0000, 0002780-61.2019.8.04.0000, 0658977-47.2020.8.04.0001, 4004305-78.2017.8.04.0000, 4006647-23.2021.8.04.0000, 4006210-79.2021.8.04.0000, 0004428-08.2021.8.04.0000, 0001881-92.2021.8.04.0000, 0004711-36.2018.8.04.0000, 4005229-50.2021.8.04.0000, 0240957-10.2019.8.04.0001, 4002914-83.2020.8.04.0000, 4001467-26.2021.8.04.0000, 0005148-72.2021.8.04.0000, 4006179-59.2021.8.04.0000, 0005148-72.2021.8.04.0000, 0219315-15.2019.8.04.0022, 0002853-96.2020.8.04.0000 e 0002853-96.2020.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 21 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2695/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea “e”, e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos Agravo Regimental em HC Nº 662385-AM (2021/0124868-4), em trâmite no Excelso Superior Tribunal de Justiça – STJ, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 22 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

PORTARIA Nº 2705/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. PAULO ALEXANDER DOS SANTOS BERIBA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para participar das audiências virtuais da comarca de Barcelos, neste dia 25.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

21.10.2021.

0602929-11.2021.8.04.4600
0600306-29.2019.8.04.0110

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2708/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.017746, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 5134.2021.SGMP.0715402.2021.017746, datado de 22 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. ELIS HELENA DE SOUZA NÓBILE, Promotora de Justiça de Entrância Final, representante do Ministério Público do Estado do Amazonas, na condição de suplente, na Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra Mulher - COPEVID, a deslocar-se, até à cidade de Goiânia/GO, nos dias 25 e 26.11.2021, a fim de participar do "XI ENCONTRO NACIONAL DA COPEVID", concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Goiânia / Manaus, e fixando em 2 (duas) as suas diárias na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2706/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos Processos abaixo relacionados, em trâmite na 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba/AM, no dia 21.10.2021.

0602677-08.2021
0602899-73.2021
0602714-35.2021

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2709/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.018162, em que figura, como parte interessada, a Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais - CAO-CRIM;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º, caput, § 3º, da RESOLUÇÃO N.º 023/2020-CPJ, datada de 05.11.2020, que dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas nos dias úteis após o expediente forense, aos sábados, domingos, feriados e dias de recesso forense e cria os polos na entrância inicial para efeito de plantão no interior do Estado;

RESOLVE:

PORTARIA Nº 2707/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nos autos dos Processos abaixo relacionados, em trâmite na 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba/AM, no dia

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALTERAR a escala de Plantão da Área Criminal, fixada pela Portaria n.º 2391/2021/PGJ (0697482), datada de 22.09.2021, na forma abaixo discriminada:

Período: 31.10.2021 a 06.11.2021

EXCLUIR:

Dr. DAVI SANTANA DA CÂMARA

INCLUIR:

Dra. LAÍS REJANE DE CARVALHO FREITAS

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2710/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. MÁRIO YPIRANGA MONTEIRO NETO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 22ª Promotoria de Justiça (2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes - 2ª VECUTE), para a 21ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes - 1ª VECUTE), no período de 04/11/2021 a 12/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2711/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.017930, onde figura, como interessada, a Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho Nº 5139.2021.SGMP.0715788.2021.017930, datado de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Belém/PA, no período de 26 a 28.10.2021, a fim de participar do "3º Congresso do Ministério Público da Região Norte", sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2712/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.017930, onde figura, como interessada, a Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho Nº 5139.2021.SGMP.0715788.2021.017930, datado de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, a deslocar-se, até à cidade de Belém/PA, no período de 26 a 28.10.2021, a fim de participar do "3º Congresso do Ministério Público da Região Norte", sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2713/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.017930, onde figura, como interessada, a Associação Amazonense do Ministério Público - AAMP;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho Nº 5139.2021.SGMP.0715788.2021.017930, datado de 25 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. EDNA LIMA DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Belém/PA, no período de 26 a 28.10.2021, a fim de participar do "3º Congresso do Ministério Público da Região Norte", sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2714/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do MEMORANDO N.º 0003/2021/60ªPROCEAP, datado de 13.10.2021, oriundo da 60.ª Promotoria de Justiça (Procedimento Interno – SAJ/MP n.º 06.2019.00002317-8);

CONSIDERANDO os termos do DESPACHO N.º 0631/2021/SGMP, datado de 22.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. MARIA BETUSA ARAÚJO DO NASCIMENTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, Titular da 45.ª Promotoria de Justiça de Manaus (2.º Juizado Especializado no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher), para atuar nos autos da Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) n.º 06.2019.00002317-8, em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. João Gaspar Rodrigues, Promotor de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2715/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. YARA REBECA ALBUQUERQUE MARINHO DE PAULA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 86ª Promotoria de Justiça (2ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes - 2ª VECUTE), para a 85ª Promotoria de Justiça (1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes - 1ª VECUTE), no período de 03/11/2021 a 12/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art.

283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2716/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 3ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Criminal), para a 90ª Promotoria de Justiça (2.ª Vara Criminal), no período de 03/11/2021 a 12/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2717/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. CARLOS JOSÉ ALVES DE ARAÚJO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 96ª Promotoria de Justiça (11ª Vara Criminal), para a 80ª Promotoria de Justiça (11ª Vara Criminal), no período de 03/11/2021 a 12/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2718/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 37ª Promotoria de Justiça (7ª Vara de Família), para a 38ª Promotoria de Justiça (8ª Vara de Família), no período de 03/11/2021 a 12/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2719/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições da Exma. Sra. Dra. LUCIANA TOLEDO MARTINHO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 37ª Promotoria de Justiça (7ª Vara de Família), para a 38ª Promotoria de Justiça (8ª Vara de Família), no período de 22/11/2021 a 30/11/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2720/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

CONVALIDAR os atos praticados pela Exma. Sra. Dra. TÂNIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, nas audiências virtuais da 1.ª Vara da Comarca de Manacapuru/AM, neste dia 25.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2721/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. IGOR STARLING PEIXOTO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 25ª Promotoria de Justiça (Vara da Auditoria Militar), para a 26ª Promotoria de Justiça (Vara da Auditoria Militar), no período de 25/10/2021 a 27/10/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2722/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do REQUERIMENTO Nº 6.2021.07PROM_MAO.0686764.2021.014609, datado de 17.09.2021, oriundo da 7.ª Promotoria de Justiça de Manaus (Procedimento Interno - SEI n.º 2021.014609);

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 5114.2021.SGMP.0714734.2021.014609, datado de 22.10.2021;

CONSIDERANDO o teor do ATO Nº 251/2020/PGJ, datado de 06.10.2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, datada de 17.12.1993;

RESOLVE:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Final, Titular da 5.ª Promotoria de Justiça de Manaus (8.ª Vara Criminal), para atuar nos autos do Processo n.º 0231536-06.2013.8.04.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 5.ª Vara Criminal, em face da manifestação de suspeição dos Exmos. Srs. Leda Mara Nascimento Albuquerque e Carlos Fábio Braga Monteiro, Promotores de Justiça de Entrância Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2723/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento N.º 10.2021.01PROM_GUA.0714996.2021.017324, datado de 22.10.2021, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO, Promotor de Justiça Substituto (Procedimento Interno - SEI N.º 2021.017324);

CONSIDERANDO o atestado médico assinado pela Dra. Helen Araújo de Meneses Brandão Ramos, CRM/GO N.º 10874,

RESOLVE:

CONCEDER, na forma do art. 307, inciso I, c/c o art. 312, todos da Lei Complementar n.º 011/93, ao Exmo. Sr. Dr. VÍTOR RAFAEL DE MORAIS HONORATO, Promotor de Justiça Substituto, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 31.10.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2724/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.018193, onde figura, como interessada, a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final;

CONSIDERANDO as disposições contidas no r. Despacho N.º 5130.2021.SGMP.0715306.2021.018193, datado de 22 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Exma. Sra. Dra. SARAH PIRANGY DE SOUZA, Promotora de Justiça de Entrância Final, a deslocar-se, até à cidade de Belém/PA, no período de 26 a 28.10.2021, a fim de

participar do "3º Congresso do Ministério Público da Região Norte", sem prejuízo de suas funções e sem ônus para esta Instituição.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2725/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno SEI N.º 2021.018207, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZADO o Exmo. Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, a ausentar-se do país, durante o gozo de suas férias, no período de 08 a 13.11.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2726/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

REVOGAR, a contar de 25/10/2021, o teor da Portaria n.º 1852/2021/PGJ, datada de 04/08/2021, que ampliou as atribuições do Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de outubro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2727/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demósthene Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demósthene Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO ser o Ministério Público uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993);

CONSIDERANDO o disposto no Procedimento Interno - SEI N.º 2020.019548, onde figura, como interessado, o Exmo. Sr. Dr. RODRIGO NICOLETTI, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Humaitá;

CONSIDERANDO que o advento da Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (Pacote Anticrime), ocasionou alteração na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e previu o acordo de não persecução cível (Art. 17, § 1º);

CONSIDERANDO que o acordo de não persecução cível não possui regulamentação legal, razão pela qual há necessidade de serem estabelecidos parâmetros que assegurem o princípio da unidade, da homogeneidade na atuação funcional e da segurança jurídica, sem prejuízo do respeito à garantia constitucional da independência funcional;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXXIV, da Lei Complementar n.2 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

I - CONSTITUIR Grupo de Trabalho composto pela Exma. Sra. Dra. DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA, Procuradora de Justiça, que o coordenará, pelo Exmo. Sr. Dr. ELVYS DE PAULA FREITAS, Promotor de Justiça de Entrância Final, pelo Exmo Sr. Dr. CAIO LÚCIO FENELON ASSIS BARROS, Promotor de Justiça Substituto, bem como pela servidora ALINE MATOS SARAIVA, Assessora Jurídica de Procurador-Geral de Justiça, que o secretariará, para apresentar proposta de regulamentação do Acordo de Não Persecução Cível-ANPC, alinhada com o art. 17, §1º da Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e proposta de Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público;

II - DETERMINAR o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos;

III - AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 279, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, aos membros do Ministério Público ora designados, e à servidora integrante deste Grupo de Trabalho, a gratificação nos percentuais estabelecidos pelo ATO PGJ N.º 233/2011, alterado pelo ATO PGJ N.º 091/2014, após a apresentação do Relatório Final.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 26 de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 149357/2021

Interessado: Vivaldo Castro de Souza
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2º/2019, para fruição no período de 10/01/2022 a 29/01/2022.

Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 149748/2021

Interessado: Rodrigo Nicoletti
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 1º/2020, originalmente previstas para o período de 04/07/2022 a 23/07/2022, para fruição no período de 14/03/2022 a 02/04/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 149917/2021

Interessado: Fabrício Santos Almeida
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 03/03/2022 a 12/03/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

REQUERIMENTO Nº 149918/2021

Interessado: Fabrício Santos Almeida
A SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 1º/2020, para fruição no período de 25/04/2022 a 04/05/2022.
Nicolau Libório dos Santos Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho Nº 504.2021.01AJ-SUBADM.0716549.2021.015607

PROCESSO: 2021.015607

ASSUNTO: Aquisição de SISTEMA DE VIGILÂNCIA PORTÁTIL, incluindo dispositivos de rápida instalação veicular, capazes de captar, gravar e transmitir imagens, podendo ser operado presencial e remotamente para fins de observação e monitoramento no contexto das atividades desenvolvidas pelo Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado - CAOCRIMO do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação do Centro de Apoio Operacional de Inteligência, Investigação e Combate ao Crime Organizado - CAOCRIMO/GAECO para aquisição de SISTEMA DE VIGILÂNCIA PORTÁTIL, incluindo dispositivos de rápida instalação veicular, capazes de captar, gravar e transmitir imagens, podendo ser operado presencial e remotamente para fins de observação e monitoramento no contexto das atividades desenvolvidas no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o Termo de Referência 04.2021 e sua aprovação pelo Despacho 452 do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM;

CONSIDERANDO a proposta de preços (0707790) oriunda da empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 07.259.712/0001-79, referente ao fornecimento do equipamento Solução para Vigilância Remota – RDK 470;

CONSIDERANDO que a empresa possui certidão emitida pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA, no qual foi atestado que a BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA é a única, no país, fabricante do produto: Kit Implantação Rápida RDK470, conforme documento 0707789;

CONSIDERANDO que por meio do Parecer n.º 123 (0716546), a assessoria jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pela contratação direta, em razão da inexigibilidade de licitação, com arrimo no art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/1993;

RESOLVE:

I – ACOLHER o Parecer n. 123 (0716546) e DECLARAR inexigível o certame licitatório, com esteio no artigo 25, I, da Lei n.º 8.666/93;

II - ADJUDICAR à empresa BERKANA TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 07.259.712/0001-79, o valor de R\$ 283.640,00 (duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e quarenta reais), de acordo com o Quadro-Resumo do Processo de Compras n. 289 (0707762);

III - À DIRETORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DOF, para providências cabíveis.

IV- À DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - DCCON, para formalização do contrato.

Cientifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, Manaus (AM), 26 de outubro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº 865/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.014999 – SEI,

RESOLVE:

RETIFICAR o teor da PORTARIA Nº 750/2021/SUBADM, de 16 de setembro de 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do

Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora SILVÂNIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto ao CAO-IJ, de forma remota, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 30/09/2021 a 19/10/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

II - ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora SILVÂNIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e Juventude, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 20/10/2021 a 17/12/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 20 de outubro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 866/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.015391 – SEI,

RESOLVE:

PRORROGAR, pelo período de 17 de outubro a 16 novembro de 2021, o prazo para conclusão das atividades do Grupo de Trabalho constituído pela PORTARIA Nº 751/2021/SUBADM, de 17.09.2021, com o objetivo de realizar tarefas de conferência e validação das bases de dados dos Sistemas GEP e PRODAMRH, enquanto atividades preparatórias e imprescindíveis a implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 868/2021/SUBADM

PORTARIA Nº 868/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno n.º 2021.002033 – SEI,

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora LUCIANA DE SOUZA CARVALHO, Agente Técnico - Engenheira Civil, para acompanhar, gerir e fiscalizar o Contrato Administrativo nº 021/2021 - MP/PGJ, firmado entre

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

este Ministério Público Estadual e a empresa SGRH SERVIÇO DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Reforma da Edificação destinada a abrigar a Promotoria de Justiça da Comarca de Autazes/AM, em terreno localizado na Rua Mal. Costa e Silva, n.º 23 - Centro, município de Autazes/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos termos do Projeto Básico nº 14.2021.DEAC.0655317.2021.002033 e anexos, e do Edital de Pregão Eletrônico nº 4.020/2021-CPL/MP/PGJ – CPL/MP/PGJ;

II – No impedimento e/ou afastamento do gerenciador titular, fica designado como gestor/fiscal do referido Contrato Administrativo o servidor PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES, Agente Técnico - Engenheiro Civil, Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 21 de outubro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 0873/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ Nº 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.017660 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas (GAMPE-E) ao servidor FRANCISCO ITAMAR PEREIRA DINIZ, Agente de Apoio - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 40% (quarenta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto à 18ª Procuradoria de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 18 horas, no período de 15/10/2021 a 14/11/2021, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de outubro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

PORTARIA Nº 876/2021/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2021.016597 – SEI,

RESOLVE:

INCLUIR a servidora CLÁUDIA MARINA PUGA OLIVEIRA ANTHONY, Agente Técnico - Médico no Grupo de Trabalho de Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Pós-quarentena da PGJ/AM, instituído pela Portaria n.º 0292/2020/SUBADM.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 039/2021-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos votantes, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 1.º de outubro de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam incluídos no art. 17 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, os §§ 1.º e 2.º, bem como fica o parágrafo único do mesmo artigo transformado em § 3.º, passando todos a vigorar com as seguintes redações:

Art. 17 (...)

§ 1.º Não estarão impedidos de votar os membros que forem cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3.º grau, tratando-se de matéria de interesse institucional, objetivo ou político.

§ 2.º Estarão impedidos de votar cônjuges ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o 3.º grau, quando um deles for o proponente da matéria a ser deliberada.

§ 3.º Antes da proclamação do resultado pelo Presidente, será permitida a reconsideração do voto.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 1.º de outubro de 2021.

NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO

Presidente do e. CPJ, em substituição

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Notícia de Fato nº 01.2020.00003934-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO a notícia de fato de denunciante anônimo, tendo por objeto a denúncia de despejo irregular de efluentes em via pública, em desfavor do empreendimento Espetinho Vieiralves.

CONSIDERANDO que mesmo após a realização das diligências necessárias não foram encontradas provas suficientes de ilícito ambiental

CONSIDERANDO a impossibilidade de cientificação pessoal do requerido, conforme consta nos autos do mencionado Inquérito Civil;

I – DETERMINA que seja efetuado um aviso a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias

53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – PRODEMAPH.

Manaus/AM, 26 de outubro de 2021

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça Titular da 53ª PRODEMAPH

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000051
Interessados: CARTÓRIO DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL – MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM / PEDRO PAULO DE ALENCAR DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação formulada por esta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM com a descrição de que, no exercício de sua atividade delegada, o titular do Cartório Extrajudicial da Comarca de Humaitá/AM, praticou os seguintes ilícitos:

- documentos particulares expostos nos balcões;
- ambiente sujo e empoeirado;
- falta de organização no atendimento ao público em razão da inexistência de método de distribuição de senhas e desrespeito às prioridades;
- falta de servidor específico para orientar quando da chegada dos usuários do serviço público;
- demora injustificada no atendimento;
- violação ao princípio da impessoalidade pela nomeação do Cartório em identidade ao seu titular, "Pedro Paulo";
- servidores sem máscara ou utilização de forma irregular.

Por meio do despacho exarado em 12 de julho de 2021, determinouse a notificação do interessado para, querendo, apresentar resposta. O prazo transcorreu sem qualquer manifestação.

Há, ainda, a necessidade de realização de diligências complementares, motivo pelo qual, diante da extrapolação do prazo de tramitação deste feito extrajudicial e que a verificação da ocorrência de eventual ilícito depende da continuação da atividade instrutória, determino a adoção das seguintes medidas:

- PRORROGUE-SE o prazo de tramitação da presente notícia de fato por mais de noventa dias, a contar da data de hoje, de acordo com o art. 22, caput da Resolução n. 6/2015-CSMP/MPAM;

b) OFICIE-SE o interessado para, querendo, manifestar-se no prazo de vinte dias;

c) ENCAMINHE-SE cópia dos presentes autos à Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e à 1ª Vara da Comarca de Humaitá/AM para a adoção das providências cabíveis;

d) PUBLIQUE-SE no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 25 de outubro de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 040.2021.000308
Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM / SUELY APARECIDA DO NASCIMENTO MASCARENHAS

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação encaminhada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Amazonas com a descrição da ocorrência de uma violação à propriedade/posse de Suely Aparecida do Nascimento Mascarenhas em razão da realização de obras públicas de construção do Anel Viário.

Segundo a notificante:

[...] apossamento administrativo, esbulho, sem sequer nos ter notificado oficialmente aos proprietários do terreno matrícula 1926, fls. 113, Livro 2-J, cartório único de Humaitá Amazonas Brasil da desapropriação administrativa amigável mesmo tendo conhecimento da documentação e endereços dos proprietários.

Com a finalidade de instruir o presente procedimento, determino a adoção das seguintes medidas:

- a INSTAURAÇÃO de notícia de fato com a finalidade de apurar eventual irregularidade decorrente da realização das obras públicas do anel viário com violação ao direito de propriedade da Sra. Suely Aparecida do Nascimento Mascarenhas;
- oficie-se a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM para prestar informações no prazo de vinte dias;
- publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 25 de outubro de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

Notícia de Fato nº 01.2021.00000188-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do Promotor de Justiça da 53ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico, nos termos do art. 18, § 3º, da Resolução Nº 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO a notícia de fato encaminhada por parte não identificada, referente à poluição sonora praticada por atividade religiosa. Afirma que já há registro junto à SEMMAS sob o protocolo nº 2020.15848160089016729.

CONSIDERANDO que por tratar-se de direito de vizinhança, matéria alheia às atribuições ministeriais conferidas constitucionalmente, determino o ARQUIVAMENTO, com fundamento no art. 23-A, III, da Resolução 006/2015 do CSMP.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedoria-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliana Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO a impossibilidade de cientificação pessoal do requerido, conforme consta nos autos do mencionado Inquérito Civil;

I – DETERMINA que seja efetuado um aviso a quem possa interessar para manifestação acerca da decisão de arquivamento da Notícia de Fato, ressaltando que, nos termos do art. 20 da Resolução nº 006/2015-CSMP, do indeferimento ou arquivamento da notícia de fato caberá recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias

53ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO – PRODEMAPH.

Manaus/AM, 25 de outubro de 2021

Carlos Sérgio Edwards de Freitas
Promotor de Justiça Titular da 53ª PRODEMAPH

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2020.000101

Interessados: CARTÓRIO DE REGISTRO EXTRAJUDICIAL – MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM / PEDRO PAULO DE ALENCAR DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de comunicação formulada por esta 1ª Promotoria de Justiça de Humaitá/AM com a descrição de que, apesar de requisitada a emissão da certidão de óbito da Sra. Elveranda Castro de Souza, nos autos do Processo-PROJUDI n. 220-38.2019, houve um atraso injustificado no seu fornecimento pelo titular do cartório extrajudicial.

Por meio de decisão exarada em 2 de agosto de 2021, houve a instauração de notícia de fato, motivo pelo qual houve a solicitação de informações do titular da unidade extrajudicial, conforme se vê no Ofício n. 2021/0000053829.APOIO-HUM.

Em resposta, por meio do Ofício n. 182/2021 – Cart, o Cartório Único da Comarca de Humaitá informou ter encaminhado o documento cartório requisitado, bem como juntou aos autos a sua cópia.

Com isso, verifica-se que, apesar da demora no atendimento da requisição judicial, após a instauração do presente procedimento extrajudicial, houve o esgotamento de sua finalidade, já que a certidão de óbito fora apresentada e juntada aos autos do Processo-PROJUDI n. 220-38.2019.

Por todas essas razões, determino o arquivamento do presente procedimento extrajudicial em razão de os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, nos termos do art. 23, III da Resolução CSMP/MPAM n. 6/2015.

Diante da notícia de demora no atendimento de uma requisição judicial por um titular de uma unidade cartorária, determino o envio de cópia dos presentes autos à Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 25 de outubro de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 162.2021.000053

Interessados: PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM / J. DE O. MALTA – EPP

DESPACHO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para a apuração da ilegalidade decorrente da doação de imóvel público, sem a realização de procedimento licitatório, por gestores da Prefeitura Municipal de Humaitá à pessoa jurídica J. de O. Malta – EPP, inscrita no CNPJ n. 12.762.507/0001-61.

A partir da análise da matrícula do imóvel, a transmissão ilegal da propriedade deu-se em 25 de setembro de 2015, sob a gestão anterior do Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento, tendo a emissão do título definitiva sido subscrita pelo Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira, à época Vice-Prefeito, conforme se vê na matrícula do imóvel n. 4313, Livro 2-V, às fls. 9, do Cartório Extrajudicial da Comarca de Humaitá/AM. É o necessário. Decido.

A doação de imóveis sem a prévia realização de procedimento licitatório pela Administração Pública pode constituir um ato improbidade administrativa decorrente da violação dos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade.

A Lei das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/93) determina a prévia licitação para as alienações e doações realizadas entre o poder público e os particulares.

Nesse ponto, destaque-se que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 927-3/RS, no voto do relator (que foi acompanhado pelos demais membros do Supremo Tribunal Federal), conferiu-se interpretação conforme à Constituição ao Art. 17, I, “b” da Lei n. 8.666/93, de forma que a expressão “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo” – somente tem aplicação no âmbito da União Federal.

Tal Ação Direta de Inconstitucional n. 927-3/RS foi proposta sob o argumento que a Lei 8.666/93, no que tange ao dispositivo em comento, estava tolhendo os Estados e Municípios de fazerem doações aos particulares, razão pela qual o afastou-se a aplicação da expressão para tais entes, de forma a permitir que Estados e Municípios, por lei própria, regulamentassem a lei geral de licitações, para permitir a doação à particulares.

Entretanto, não podemos olvidar que, apesar da suspensão dos efeitos do art. 17, I, a da Lei das Licitações, o § 4º do mesmo Art. 17 aplicável às doações realizadas pelos entes públicos prescreve que:

§ 4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constará, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

Logo, a doação (inclusive com encargo, quiçá a sem encargo), de bens públicos depende da realização prévia de licitação e no contrato de doação deve obrigatoriamente constar os termos do encargo, sob pena de nulidade. Entretanto, de forma excepcional, a Lei n. 8.666/93 admite a contratação direta, desde que no caso de interesse público devidamente justificado.

Ao analisar os requisitos para a doação pelo Poder Público a particulares, Marçal Justen Filho ensina sobre a necessidade da realização de licitação prévia, nos seguintes termos:

“Uma hipótese específica, objetivo de tratamento específico no § 4.º, é a doação com encargo. A opção por essa alternativa dependerá da relevância do encargo para consecução dos interesses coletivos e supra individuais.

Em determinadas hipóteses, a doação com encargo apresentará regime jurídico próprio, inclusive a obrigatoriedade da licitação.

[...]

A única interpretação razoável para o dispositivo é considerar que a ressalva da segunda parte se relaciona com as hipóteses de dispensa de licitação. Ou seja, será dispensável a licitação para a doação de bens públicos quando o destinatário for órgão ou

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do governo. Se a licitação tiver por destinatário particular, será obrigatória a licitação". No caso, houve um ato de liberalidade pelo Poder Público municipal, sem o estabelecimento de qualquer encargo e sem a realização de prévio procedimento licitatório. Ou seja, tem-se uma clara violação ao regramento legalmente estabelecido para a prática de um ato de liberalidade por um ente público em favor de particulares.

Apesar de essa conduta, em tese, configurar um ato de improbidade administrativa, já houve, após a data do fato, o transcurso de prazo superior a cinco anos após a data de sua ocorrência, fator impeditivo, até mesmo, da busca de ressarcimento do dano suportado pelo ente público. Isso porque:

a) não se tem elementos da prática de um ato doloso de improbidade administrativa, considerando-se os parâmetros instituídos pela Lei n. 14.230/2021 (considera-se dolo a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, não bastando a voluntariedade do agente);

b) houve o transcurso do prazo prescricional para a busca do ressarcimento do dano erário (Segundo o Supremo Tribunal Federal: "o texto constitucional é expresso (art. 37, § 5º, CRFB) ao prever que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos na esfera cível ou penal, aqui entendidas em sentido amplo, que gerem prejuízo ao erário e sejam praticados por qualquer agente.

A Constituição, no mesmo dispositivo (art. 37, § 5º, CRFB) decota de tal comando para o Legislador as ações cíveis de ressarcimento ao erário, tornando-as, assim, imprescritíveis. São, portanto, imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa – RE 852.475, rel. p/ o ac. min. Edson Fachin, j. 8-8-2018, P, DJE de 25-3-2019, Tema 897). Por todas essas razões, determino o arquivamento do presente procedimento extrajudicial em razão de inexistir outras diligências a serem realizadas ou diligências a serem realizadas pelo Ministério Público do Estado do Amazonas.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 26 de outubro de 2021.

WESLEI MACHADO
Promotor de Justiça

Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, bem como através do e-mail <13promotoria.mao@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução n.º. 006/2015 CSMP.

WANDETE DE OLIVEIRA NETO

Promotora de Justiça
Em Substituição - 13ª PRODEPPP

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000071939

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº 248.2021.000106, oportunidade em que apurou-se supostas irregularidades no Contrato nº 38/2021-PMCV, elaborado a partir de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte fluvial para atender as necessidades da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Careiro da Várzea;

CONSIDERANDO que a municipalidade não demonstrou a necessidade do afastamento do procedimento licitatório, bem como que não exercia, em tese, qualquer controle sobre a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que diversos ofícios foram expedidos à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, solicitando informações sobre as irregularidades apuradas, oportunidade em que, após o recebimento das respostas, foram identificados elementos que, em tese, podem constituir ato de improbidade administrativa, bem como crime de dispensa ilegal de licitação;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se ao art. 10, Inciso, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar supostas ilegalidades praticadas no âmbito do contrato de nº 38/2021-PMCV e no procedimento dedispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte fluvial para atender as necessidades da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Careiro da Várzea;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente inquérito civil o assessor jurídico do Ministério Público do Estado do Amazonas, Mauro Brandolt Junior, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio;

AVISO Nº 0016/2021/13PJ

NOTÍCIA DE FATO Nº. 01.2021.00003023-9

NOTICIANTE: ANÔNIMO

NOTICIADO: Marka Reformas Ltda-EPP

ASSUNTO: Desmembramento da NF 01.2021.00002485-9, Despacho 0079/2021/CAO-PDC, item 2. Adotar medidas que considerar necessárias referente ao contrato 08/2017 e aditivos.

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio Público - PRODEPPP, nos termos do art. 23 da Resolução nº. 006/2015 CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato nº. 01.2021.00003023-9, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes na Promoção de Arquivamento nº. 0071/2021/13PJ proferida nos autos.

Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com a promoção de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 13ª PRODEPPP, localizada na Avenida Coronel Teixeira, nº. 7995 - Nova

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolaú Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Maíra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PGJ Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) DETERMINAR a remessa de cópia dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça para tomada das providências julgadas cabíveis no âmbito criminal, ante a existência de foro por prerrogativa de função do alcaide de Careiro da Várzea/AM;

VII-) REQUISITAR à empresa contratada todos os documentos existentes referentes ao contrato em análise, bem como os dados de todas as pessoas que efetivamente prestaram o serviço de transporte, após o que, designe-se audiência para suas oitivas;

VIII-) DETERMINAR que o secretário deste inquérito civil realize diligência junto ao NAT/MPAM, a fim de verificar se há capacidade técnica de realizar perícia técnica, de tudo certificando-se, e, em caso positivo, providencie a remessa de cópia dos autos, com o necessário formulário, a fim de efetivar a diligência; em caso negativo, diligencie-se junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com o finto de verificar sobre a possibilidade de realizar a perícia técnica.

Careiro da Várzea/AM, 30de setembro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000071957

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº 248.2021.000097, oportunidade em que apurou-se irregularidades no contrato para reforma do prédio da prefeitura, Carta Convite 007/2021-PMCV.

CONSIDERANDO que diversos ofícios foram expedidos à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, solicitando informações sobre as irregularidades apuradas, e, após a resposta da noticiada, constatou-se que haviam indícios de irregularidades.

CONSIDERANDO a necessidade de confecção de laudo técnico pericial, uma vez que é necessário verificar os materiais, valores, execução de serviço de engenharia, plano executivo, dentre outros que diferem da área jurídica.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e

coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se ao art. 9º, 10 ou 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar supostas irregularidades no contrato para reforma do prédio da Prefeitura de Careiro da Várzea, Carta Convite 007/2021-PMCV.

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo o assessor jurídico do Ministério Público do Estado do Amazonas, Mauro Brandolt Junior, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) DETERMINAR o encaminhamento dos presentes autos ao NAT/MPAM, Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Amazonas, para que apure se os valores praticados estão condizentes com os valores de mercado, bem como se a técnica, os materiais, dentre outros elementos próprios da engenharia estão adequados, caso não seja possível, solicite-se perícia técnica ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Careiro da Várzea/AM, 30de setembro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000071949

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº Notícia de Fato Nº 248.2021.000078, oportunidade em que apurou-se irregularidades nas licitações para a compra de combustíveis para o plano de vacinação contra o Corona Virus;

CONSIDERANDO que diversos ofícios foram expedidos à prefeitura de Careiro da Várzea/AM, solicitando informações sobre as irregularidades apuradas, porém, após a resposta da noticiada, constatou-se a necessidade de aprofundamento das investigações, ante a necessidade de análise da documentação contábil apresentada;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se aos arts. 9º, 10 ou 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar supostas irregularidades nas licitações para a compra de combustíveis para o plano de vacinação contra o Corona Virus.

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo o assessor jurídico do Ministério Público do Estado do Amazonas, Mauro Brandolt Junior, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e atuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) DETERMINAR o envio do presente inquérito civil ao NAT/MPAM, para que realize análise contábil dos documentos encaminhados pela Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, conforme protocolo nº 2021/0000059758 MPV.

Careiro da Várzea/AM, 30de setembro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se aos arts. 9º, 10 ou 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar supostas irregularidades nas licitações para a compra de combustíveis para o plano de vacinação contra o Corona Virus.

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo o assessor jurídico do Ministério Público do Estado do Amazonas, Mauro Brandolt Junior, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e atuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) DETERMINAR o envio do presente inquérito civil ao NAT/MPAM, para que realize análise contábil dos documentos encaminhados pela Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, conforme protocolo nº 2021/0000059758 MPV.

Careiro da Várzea/AM, 30de setembro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000071949

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº Notícia de Fato Nº 248.2021.000078, oportunidade em que apurou-se irregularidades nas licitações para a compra de combustíveis para o plano de vacinação contra o Corona Virus;

CONSIDERANDO que diversos ofícios foram expedidos à prefeitura de Careiro da Várzea/AM, solicitando informações sobre as irregularidades apuradas, porém, após a resposta da noticiada, constatou-se a necessidade de aprofundamento das investigações, ante a necessidade de análise da documentação contábil apresentada;

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000071957

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº 248.2021.000097, oportunidade em que apurou-se irregularidades no contrato para reforma do prédio da prefeitura, Carta Convite 007/2021-PMCV.

CONSIDERANDO que diversos ofícios foram expedidos à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, solicitando informações sobre as irregularidades apuradas, e, após a resposta da noticiada, constatou-se que haviam indícios de irregularidades.

CONSIDERANDO a necessidade de confecção de laudo técnico pericial, uma vez que é necessário verificar os materiais, valores,

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedor-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

execução de serviço de engenharia, plano executivo, dentre outros que diferem da área jurídica.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se ao art. 9º, 10 ou 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar supostas irregularidades no contrato para reforma do prédio da Prefeitura de Careiro da Várzea, Carta Convite 007/2021-PMCV.

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo o assessor jurídico do Ministério Público do Estado do Amazonas, Mauro Brandolt Junior, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) DETERMINAR o encaminhamento dos presentes autos ao NAT/MPAM, Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público do Amazonas, para que apure se os valores praticados estão condizentes com os valores de mercado, bem como se a técnica, os materiais, dentre outros elementos próprios da engenharia estão adequados, caso não seja possível, solicite-se perícia técnica ao egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Careiro da Várzea/AM, 30de setembro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000071939

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº 248.2021.000106, oportunidade em que apurou-se supostas irregularidades no Contrato nº 38/2021-PMCV, elaborado a partir de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte fluvial para atender as necessidades da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Careiro

da Várzea;

CONSIDERANDO que a municipalidade não demonstrou a necessidade do afastamento do procedimento licitatório, bem como que não exercia, em tese, qualquer controle sobre a prestação dos serviços;

CONSIDERANDO que diversos ofícios foram expedidos à Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, solicitando informações sobre as irregularidades apuradas, oportunidade em que, após o recebimento das respostas, foram identificados elementos que, em tese, podem constituir ato de improbidade administrativa, bem como crime de dispensa ilegal de licitação;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se ao art. 10, Inciso, VIII, da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar supostas ilegalidades praticadas no âmbito do contrato de nº 38/2021-PMCV e no procedimento dedispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de transporte fluvial para atender as necessidades da Secretaria de Proteção e Defesa Civil de Careiro da Várzea;

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente inquérito civil o assessor jurídico do Ministério Público do Estado do Amazonas, Mauro Brandolt Junior, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e autuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PGJ Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) DETERMINAR a remessa de cópia dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça para tomada das providências julgadas cabíveis no âmbito criminal, ante a existência de foro por prerrogativa de função do alcaide de Careiro da Várzea/AM;

VII-) REQUISITAR à empresa contratada todos os documentos existentes referentes ao contrato em análise, bem como os dados de todas as pessoas que efetivamente prestaram o serviço de transporte, após o que, designe-se audiência para suas oitivas;

VIII-) DETERMINAR que o secretário deste inquérito civil realize diligência junto ao NAT/MPAM, a fim de verificar se há capacidade técnica de realizar perícia técnica, de tudo certificando-se, e, em caso positivo, providencie a remessa de cópia dos autos, com o necessário formulário, a fim de efetivar a diligência; em caso negativo, diligencie-se junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com o finto de verificar sobre a possibilidade de realizar a perícia técnica.

Careiro da Várzea/AM, 30de setembro de 2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Laura Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinelo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/0000071949

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Resolução nº 006/2015 – CSMP, segundo o qual o inquérito civil é o instrumento instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO a instauração da notícia de fato nº Notícia de Fato Nº 248.2021.000078, oportunidade em que apurou-se irregularidades nas licitações para a compra de combustíveis para o plano de vacinação contra o Corona Vírus;

CONSIDERANDO que diversos ofícios foram expedidos à prefeitura de Careiro da Várzea/AM, solicitando informações sobre as irregularidades apuradas, porém, após a resposta da noticiada, constatou-se a necessidade de aprofundamento das investigações, ante a necessidade de análise da documentação contábil apresentada;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, se confirmada as irregularidades apuradas, tal ato poderá amoldar-se aos arts. 9º, 10 ou 11 da Lei de Improbidade Administrativa;

RESOLVE:

I-) INSTAURAR o presente inquérito civil para apurar supostas irregularidades nas licitações para a compra de combustíveis para o plano de vacinação contra o Corona Vírus.

II-) NOMEAR para secretariar aos trabalhos do presente Procedimento Administrativo o assessor jurídico do Ministério Público do Estado do Amazonas, Mauro Brandolt Junior, colhendo-se o necessário termo de compromisso;

III-) DETERMINAR, de imediato, o registro e atuação desta Portaria no Livro próprio;

IV-) DETERMINAR a publicação desta Portaria no átrio da sede da Promotoria de Justiça de Careiro da Várzea/AM;

V-) DETERMINAR a remessa de cópia desta Portaria à Secretária-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas – DOMPE/AM, nos termos do ATO PJG Nº 082/2012, certificando-se de tudo;

VI-) DETERMINAR o envio do presente inquérito civil ao NAT/MPAM, para que realize análise contábil dos documentos encaminhados pela Prefeitura de Careiro da Várzea/AM, conforme protocolo nº 2021/0000059758 MPV.

Careiro da Várzea/AM, 30 de setembro de 2021.

ROBERTO NOGUEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0083/2021/60ºPROCEAP

O Dr. JOÃO GASPARD RODRIGUES, Promotor de Justiça da 60ª PROCEAP, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art.89, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público – Lei Complementar nº011/1993, cujo dispositivo determina ser uma das atribuições da PROCEAP a fiscalização de Delegacias de Polícia, cadeias públicas e estabelecimentos prisionais da Polícia Militar, onde terá livre acesso às instalações e às celas, para verificação da ilegalidade das prisões; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 20/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 20/2007-CNMP, compete aos órgãos do Ministério Público realizar visitas ordinárias, e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares existentes em sua área de atribuição;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 45, II, da Resolução nº 006/2015-CSMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; CONSIDERANDO a existência de cronograma estabelecido por esta Promotoria com vistas à realização das inspeções nas repartições policiais civis e militares.

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Administrativo (PA) sob o Tombo n. 09.2021.00000406-3 de inspeção 2º Semestres 2021 nas seguintes Unidades Inspecionadas: 2º DIP, 2º CICOM, 4º DIP, 4ª CICOM, 6º DIP, 6ª CICOM, 8º DIP, 8ª CICOM, 10º DIP, 10ª CICOM, 14º DIP, 14ª CICOM, 16º DIP, 18º DIP, 18ª CICOM, 20º DIP, 20ª CICOM,, 22º DIP, 22ª CICOM, 24º DIP, 24ª CICOM, 26º DIP, 26ª CICOM, 28º DIP, 28ª CICOM, 30º DIP, 30ª CICOM, BPTRANS, DECON, DEHS, DEHS-ANEXO, DEAT, DEMA, DECCM, DECFS, DEAAI, DERFD, DEOPS, COE, IDENTIFICAÇÃO, DEL. INTERATIVA, ROCAM, MARTE, RPMON, DEP/RE/DENARC e FORÇA TÁTICA. Referido procedimento servirá de subsídio para as providências pertinentes, adotando-se, inicialmente, as seguintes medidas:

1 – Expeça-se Ofício aos respectivos Titulares das Unidades inspecionadas comunicando-lhes dos procedimentos de inspeção e solicitando a disponibilidade dos documentos necessários e preenchimento de Formulário de Visita Técnica;

2 – Juntem-se cópias dos relatórios da última inspeção feita nas referidas unidades;

3 – Expeça-se memorando à 61a. PROCEAP facultando a sua participação e/ou remessa de informações/documentos pertinentes a propósito da presente inspeção;

4 – Dê-se ciência à Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria Geral do Ministério Público, Ministério Público Federal, Justiça Federal, Justiça Estadual (Presidência do TJAM e Corregedoria Geral de Justiça), Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública Estadual do Amazonas, Delegacia-Geral da Polícia Civil e Comando-Geral da Polícia Militar;

6 – Ao agente de apoio para proceder ao tombamento e os registros necessários, bem como a operacionalização das medidas determinadas.

7- Expeça-se Memorando ao Setor de Transportes para disponibilizar veículo institucional e motorista no período correspondente às inspeções.

Publique-se, mediante extrato, a presente portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público. Cumpra-se.

Manaus, 26 de outubro de 2021

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedoria-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

JOÃO RODRIGUES GASPAR
Promotor de Justiça respondendo pela 60a. Promotoria de Justiça

AVISO Nº AVISO Nº 0025/2021/77PJ

O Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do art. 18º, §3º da Resolução nº 006/2015 CSMP/AM, vem dar ciência aos eventuais interessados sobre o declínio, em favor do Ministério Público Federal, da Notícia de Fato nº 01.2021.00001641-5, que tem como objeto: Apurar suposta contratação informal da empresa Telesca Representações Material Hospitalar EIRELI ME, a qual estaria suprindo, sem haver efetiva celebração de contrato com o Hospital Adriano Jorge, as necessidades deste.

Manaus, 21 de outubro de 2021

Wandete de Oliveira Netto
Promotora de Justiça de entrância final
Titular da 79ª PRODEPPP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO
PROCESSO SEI N.º 2019.028823
TOMADA DE PREÇOS N.º 2.002/2021-CPL/MP/PGJ

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Construção da Edificação Destinada a Instalar as Promotorias de Justiça da Comarca de Itacoatiara/AM, em terreno localizado na Rua Borba s/n.º, Itacoatiara/AM, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e materiais de reposição necessários para execução dos serviços.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, após diligência e novo julgamento das propostas, decide por:

1. CONVOCAR os representantes das empresas MÓDULO ENGENHARIA LTDA., CNPJ N.º 34.498.261/0001-03 e CONSTRUTORA PROGRESSO LTDA., CNPJ N.º 06.219.583/0001-22 e demais interessados, a comparecerem à sessão para divulgar o resultado do novo julgamento das propostas de preços;

2. A sessão de divulgação do resultado do julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas está marcada para as 9 horas, do dia 27 de outubro de 2021, na Sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Prédio-Anexo Administrativo ao edifício-sede da PGJ-AM.

Informações adicionais, dúvidas deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br.

Manaus, 26 de outubro de 2021.

Maurício Araújo Medeiros
Membro-Secretário

Sarah Madalena Barbosa Santos Cortes
Membro

Iury Fechine Ramos
Membro

ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 316/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.018213,

RESOLVE:

DESLIGAR, a pedido, a estagiária FERNANDA DA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula 0017302A, a contar de 26/10/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 26 de outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 317/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a possibilidade de concessão de Licença Médica, a que fazem jus os servidores deste Ministério Público, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, c/c art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 - Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a delegação de competência conferida pelo Despacho Nº 585.2018.01AJ-SUBADM.0251007.2018.016174, e

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 2021.010808 e Laudo Médico n.º 199019/2021, expedido pela Junta Médica Pericial do Estado,

RESOLVE:

CONCEDER, por 30 (trinta) dias, no período de 29/09/2021 a 28/10/2021, licença para tratamento de saúde ao(à) servidor (a) JUAREZ FERNANDES DE FREITAS, Agente de Serviço - Administrativo, nos termos do art. 65, inciso I, c/c o art. 68, todos da Lei nº 1.762, de 14 de novembro de 1986 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, em Manaus, 26 de outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 318/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário DAVI ANDRADE DE BARROS, matrícula 0015997A, a contar de 07/10/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 26 de outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Géber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélío Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário DAVI ANDRADE DE BARROS, matrícula 0015997A, a contar de 07/10/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 26 de outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 320/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária LOUIS LAYNE FLORÊNCIO PINHEIRO, matrícula 0016608A, a contar de 21/10/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 26 de outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 321/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário LUCAS DE LIMA TEIXEIRA, matrícula 0016144A, a contar de 07/10/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 26 de outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 322/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária ROSIELY BARROS COSTA FECHINE, matrícula 0017213A, a contar de 14/10/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 26 de outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 323/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário TÁCIO DI LUCA LEMOS DE CARVALHO, matrícula 0016616A, a contar de 09/10/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 26 de outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 324/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária VANESSA MIGUEIS RAMOS, matrícula 0016535A, a contar de 21/10/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 26 de outubro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 325/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.015365,

RESOLVE:

DESLIGAR, por encerramento do Termo de Compromisso de Estágio, a estagiária INGRID MORAIS FERNANDES, matrícula 0016136A, a contar de 21/10/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Manaus/AM, 16 de julho de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

REQUERIMENTO Nº 149374/2021

Interessado: Cristianne Sarmento Rocha Leal
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 22/11/2021 a 01/12/2021.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis
Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Veir Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA
Jussara Maria Pordeus e Silva

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 149540/2021

Interessado: Elane Santos da Silva
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 30 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2019, para fruição no período de 18/10/2021 a 16/11/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

REQUERIMENTO Nº 149828/2021

Interessado: Nura Jorge Silva Estevam
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 09/12/2021 a 18/12/2021.

Dmes Brito de Souza
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Nicolau Libório dos Santos Filho
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Gêber Mafra Rocha
Corregedora-geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-geral do Ministério Público:
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis

Silvana Nobre de Lima Cabral
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Suzete Maria dos Santos
Maria José da Silva Nazaré
Delisa Olívia Vieira Alves Ferreira

PROCURADORES DE JUSTIÇA**Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adelton Albuquerque Matos
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
Noeme Tobias de Souza
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Públio Caio Bessa Cyrino
José Bernardo Ferreira Júnior
Adelton Albuquerque Matos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Silvana Nobre de Lima Cabral

OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva